

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI № 05 0 /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título BOLSA PRECEPTORIA aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e indicados ao programa Estadual "SAÚDE EM REDE".

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar repasses a título de BOLSA PRECEPTORIA aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Campos Gerais e indicados ao programa Estadual "SAÚDE EM REDE", instituído pela Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º A BOLSA PRECEPTORIA de que trata o art. 1º desta lei fica fixada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais), a ser paga mensalmente ao servidor indicado, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O primeiro pagamento se dará em única parcela no mês de novembro de 2023 com efeitos retroativos a janeiro de 2023 quando o programa foi implantado no município de Campos Gerais e data da assinatura do Termo de Compromisso junto ao Estado.

- Art. 3º Os servidores indicados farão jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG).
- Art. 4º No caso de afastamento das atividades do "Programa Saúde em Rede", por qualquer motivação, o servidor indicado participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.
- Art. 5º A bolsa de que trata esta lei é uma ajuda de custo, não caracterizando contraprestação de serviço ao Município de Campos Gerais, não será objeto de incorporação para nenhum efeito, não gera reflexo nº 13º salário, férias e em nenhum outro benefício já instituído por lei.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

 MIRO LUCIO PEREIRA: 11934942812

 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA: 11934942812



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Campos Gerais, 19 de outubro de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal de Campos GErais

stamé da Câmara

Aprovado em UMA discussão/s por 09 votos 0.

Sala das Sessões 24 de 0 de 2003.

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG ASSESSORIA JURÍDICA

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhoras vereadoras, Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obter autorização legislativa para repasses de bolsas de Tutoria a servidores indicados pela Secretaria de Saúde para atender às demandas de atendimentos nos serviços da Atenção Básica à Saúde, nos termos da RESOLUÇÃO/MG 8.369, de 19 de outubro de 2022.

A mencionada resolução destinou repasse financeiro para apoio à implementação do "Projeto Estratégico Saúde em Rede", para ser utilizado, dentre outras formas, para bolsas de tutoria.

O Governo Estadual repassou valores, os quais já estão em conta do Fundo de Saúde Municipal e estes valores são especificamente destinados a ajuda de custo para os servidores indicados para execução de tutoria.

Os pagamentos para os servidores subsistirão enquanto houver repasses pelo Estado de Minas Gerais. Trata-se, portanto, de repasses temporários sem impacto no índice da folha de pagamento, por se tratar de bolsa tutoria.

Convém esclarecer, também, que as atividades de tutoria não geram relação de emprego nem, tampouco, reflexos em demais verbas e/ou benefícios já recebidos pelos servidores.

É de se esclarecer, ainda, que os valores devidos são retroativos à assinatura do Termo de Compromisso e efetiva execução das atividades pelos Tutores.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja apreciado pelos nobres edis e aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812 Assinado de forma digital por MIRO LUCIO PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA Prefeito Municipal



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.953, de 19 de outubro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro para apoio à implementação do Projeto Saúde em Rede no valor de R\$ 47.483.649,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais), onerando as dotações

orçamentárias nºs 4291.10.301.159.1061.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.1061.0001 - 334541 - 10.1.

- § 1º O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios contemplados pela Terceira Onda de Expansão do Projeto Saúde em Rede, relacionados no Anexo I desta Resolução.
- § 2º As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 2º Na definição dos valores a ser repassado a cada Município beneficiário foram adotados os seguintes critérios:
 - I índice populacional com base no IBGE;
 - II Fator de Alocação (FA) elaborado pela Fundação João Pinheiro (FJP).

Parágrafo único – A forma de cálculo dos valores está discriminada no Anexo II desta Resolução.

- Art. 3° Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).
- § 1º Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.
- § 2º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.
- § 3º As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.
- Art. 4º Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.
 - § 1º O processo de monitoramento dar-se-á semestralmente, por meio de ciência

em CIB e avaliação do Grupo Condutor Estadual, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019.

- § 2º O monitoramento não impactará no valor do repasse único.
- § 3º O Município deverá inserir e validar os dados referentes ao monitoramento nos prazos e de acordo com as regras vigentes e com o manual da Plataforma de Monitoramento do Projeto Saúde em Rede.
- § 4º O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 36 (trinta e seis) meses seguintes.
- § 5° Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação do Saúde em Rede via SEI e analisada pelo Grupo Condutor Estadual, instituído na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.051, de 13 de novembro de 2019.
- § 6º O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos legais.
- Art. 5° O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
- § 1º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.
- § 2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.
- Art. 6° Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no SiG-RES, sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 7º – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, o processo será baixado em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Cachoeira da		84	Carvalhópolis	R\$ 75.956,70
54	Prata	R\$ 39.950,10	85	Carvalhos	R\$ 112.907,10
55	Cachoeira de Minas	R\$ 48.736,90	86	Casa Grande	R\$ 110.479,40
56	Caetanópolis	R\$ 48.923,90	0.7	Catas Altas da	
57	Caeté	R\$ 85.551,70	87	Noruega	R\$ 112.018,30
58	Camacho	R\$ 111,155,90	88	Catuti	R\$ 149.461,50
59	Camanducaia	R\$ 59.981,10	89	Caxambu	R\$ 59.771,00
60	Cambuí	R\$ 68.795,40	90	Cedro do Abaeté	R\$ 145.272,70
61	Cambuquira	R\$ 86.093,20	91	Central de Minas	R\$ 115.750,60
62			92	Chapada Gaúcha	R\$ 123.348,30
	Campanha	RS 54.438,20	93	Cipotânea	R\$ 151.478,90
63	Campestre	R\$ 95.159,40	94	Claro dos Poções	R\$ 152,265,40
64	Campo Azul	R\$ 148.206,40	95	Conceição da	
65	Campo Belo	R\$ 95.604,60		Aparecida	R\$ 83.354,20
66	Campo do Meio	R\$ 120.816,10		Conceição das	
67	Campo Florido	R\$ 45.095,90	96	Alagoas	R\$ 67.180,60
68	Campos Altos	R\$ 89.119,30	97	Conceição do	R\$ 78.086,30
69	Campos Gerais	R\$ 103.726,20		Pará	
70	Cana Verde	R\$ 114.153,40	98	Conceição do Rio Verde	R\$ 123.052,40
71	Candeias	R\$ 124.376,80		Conceição dos	
72	Cantagalo	R\$ 149.006,10	99	Ouros	R\$ 48.922,80
73	Capela Nova	R\$ 113.097,40	100	Confins	R\$ 43.480,00
74	Capim Branco	R\$ 46.808,60	101	Congonhal	R\$ 85.290,20
75	Capitão Enéas	R\$ 124.844,30	102	Congonhas	R\$ 96.839,90
76	Caranaiba	R\$ 111.482,60	103	Conquista	R\$ 43.665,90
77	Carandaí	R\$ 64.235,90		Conselheiro	
78	Caratinga	R\$ 137.863,30	104	Lafaiete	R\$ 178.566,60
79	Careaçu	R\$ 43.471,20	105	Conselheiro Pena	R\$ 133.243,90
	Carmo da		106	Contagem	R\$ 771.843,90
80	Cachoeira	R\$ 85.400,20	107	Coqueiral	R\$ 82.040,80
81	Carmo da Mata	R\$ 48.662,10	108	Cordisburgo	R\$ 117,786,70
82	Carmo de Minas	R\$ 88.441,70	109	Cordislândia	R\$ 75.896,20
83	Carmópolis de		110	Corinto	R\$ 98.034,80
	Minas	R\$ 57.514,90	111	Coronel	R\$ 157.319,00



diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º – No caso de haver sobra orçamentária, a repartição será realizada utilizando o critério de proporcionalidade.

Art. 9° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.369, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 050/2023 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título Bolsa Preceptoria aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde indicados ao Programa Estadual Saúde em Rede", é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

Marcos de Novais

Rômulo do Nascimento Júnior

Keila Renata dos Santos



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 050/2023 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título Bolsa Preceptoria aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde indicados ao Programa Estadual Saúde em Rede" e dá outras providências" é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

Maria de Oliveira Rocha Pereira

Sidnei Novais Campos

Sávio Araújo Branquinho

UNIÃO PROSPESIDADE PRES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 050/2023 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título Bolsa Preceptoria aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde indicados ao Programa Estadual Saúde em Rede" e dá outras providências" é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

Maria Ângela Ferreira Leite

Marcos de Novais

Vitor Francisco de Paula



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 050/2023 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título Bolsa Preceptoria aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde indicados ao Programa Estadual Saúde em Rede", é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

Ednaldo Gilberto de Carvalho

Vanessa Aparecida Pereira Gomes

Sidnei Novais Campos



Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000 www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PUBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 050/2023 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título Bolsa Preceptoria aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde indicados ao Programa Estadual Saúde em Rede", é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

Keila Renata dos Santos

Vitor Francisco de Paula

Maria Ângela Ferreira Leite